



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

C Comissão de Administração Pública

C Comissão de Administração Financeira

C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 901 / 2017

Às Comissões, em 28/12/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA ATENDER PROGRAMAS DE SAÚDE GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anotações: Requerimento nº 142/2017 - Única votação - aprovada na Sessão Extraordinária de 28/12/2017.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovada</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>28 / 12 / 17</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 901 / 2017

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA ATENDER PROGRAMAS DE SAÚDE GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender, nas condições e prazos previstos nesta Lei e no Anexo I, aos seguintes programas de saúde governamentais:

- I - Equipe de Consultório de Rua (eCR);
- II - Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF);
- III - Equipe de Saúde Bucal (ESB).

Art. 2º. As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

Art. 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei se operará mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º. A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - interrupção do programa;
- II - término do prazo contratual;
- III - a pedido do contratado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV - falta grave cometida pelo contratado;
- V - por interesse da administração pública.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde planejar, coordenar, supervisionar e controlar os programas e convênios alcançados por esta Lei.

Art. 6º. As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei são aquelas consignadas e destinadas especificamente à cobertura das despesas com pessoal.

Art. 7º. O Anexo I e a tabela salarial nele disposta fazem parte integrante desta Lei.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 28 de dezembro de 2017.

Adriano da F. Armácia
PRESIDENTE DA MESA


Prof.ª Mariléia
1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Anexo I

PROGRAMA eCR (Equipe de Consultório na Rua)

CARGO	PSICÓLOGO
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 3.930,00 - Nível 92 - Padrão 03
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Psicologia e registro no CRP/ MG

CARGO	ENFERMEIRO
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 4.049,30 - Nível 79
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Enfermagem e registro no COREN/ MG

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 3.200,00 - Nível 92 - Padrão 02
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Assistência Social e registro no conselho regional

CARGO	MEDICO
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 8.540,00 - Nível 92 - Padrão 06
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina e registro no CRM/MG

CARGO	TECNICO EM ENFERMAGEM
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 1.578,71 - Nível 30
HABILITAÇÃO	Nível Médio - Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN/MG

CARGO	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 1.084,50 - Nível 19
HABILITAÇÃO	Nível Médio - Curso Técnico em Saúde Bucal



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PROGRAMA NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família)

Equipe I - (São Cristóvão)

CARGO	Professor de Educação Física
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	40 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 3.200,00 - Nível 92 - Padrão 02
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Educação Física e registro no Conselho / MG

CARGO	MÉDICO GINECOLOGISTA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 5.700,00 - Nível 92 - Padrão 04
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina, com especialização em Ginecologia e registro CRM/MG

CARGO	FONOAUDIÓLOGO
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.162,54 - Nível 41
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho / MG.

CARGO	PSICÓLOGO
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.620,00 - Nível 92 - Padrão 01
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Psicologia e registro no CRP / MG

CARGO	MÉDICO PEDIATRA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 5.700,00 - Nível 92 - Padrão 04
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina, com especialização em Pediatria e registro CRM/MG

CARGO	NUTRICIONISTA
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.620,00 - Nível 92 - Padrão 01
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Nutrição e registro CRM/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROGRAMA NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família)

Equipe II - (Faisqueira)

CARGO	FISIOTERAPEUTA
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.162,54 - Nível 41
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Fisioterapia e registro no Conselho Regional.

CARGO	MÉDICO GINECOLOGISTA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 5.700,00 - Nível 92 - Padrão 04
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina, com especialização em Ginecologia e registro CRM/MG

CARGO	FONOAUDIÓLOGO
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.162,54 - Nível 41
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho / MG.

CARGO	PSICÓLOGO
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.620,00 - Nível 92 - Padrão 01
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Psicologia e registro no CRP/MG

CARGO	MÉDICO PEDIATRA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 5.700,00 - Nível 92 - Padrão 04
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina, com especialização em Pediatria e registro CRM/MG

CARGO	TERAPEUTA OCUPACIONAL
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.297,38 - Nível 43
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Terapia Ocupacional e registro no Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROGRAMA NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família)

Equipe III - (São João)

CARGO	MÉDICO GINECOLOGISTA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 5.700,00 - Nível 92 - Padrão 04
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina, com especialização em Ginecologia e registro CRM/MG

CARGO	FONOAUDIÓLOGO
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.162,54 - Nível 41
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho / MG.

CARGO	PSICÓLOGO
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.620,00 - Nível 92 - Padrão 01
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Psicologia e registro no CRP/MG

CARGO	MÉDICO PEDIATRA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 5.700,00 - Nível 92 - Padrão 04
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina, com especialização em Pediatria e registro CRM/MG

CARGO	NUTRICIONISTA
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.620,00 - Nível 92 - Padrão 01
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Nutrição e registro no Conselho Estadual de Nutrição



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROGRAMA ESB (Equipe de Saúde Bucal)

CARGO	DENTISTA
TOTAL VAGAS	06 Vagas
CARGA HORÁRIA	40 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 6.000,00 - Nível 92 - Padrão 05
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Odontologia e registro no CRO/MG.

CARGO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
TOTAL VAGAS	06 Vagas
CARGA HORÁRIA	40 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 1.446,00 - Nível 92 - Padrão 00
HABILITAÇÃO	Nível Médio - Curso Técnico em Saúde Bucal

NIVEL	PADRÃO	VALOR
Nível 92	00	R\$ 1.446,00
Nível 92	01	R\$ 2.620,00
Nível 92	02	R\$ 3.200,00
Nível 92	03	R\$ 3.930,00
Nível 92	04	R\$ 5.700,00
Nível 92	05	R\$ 6.000,00
Nível 92	06	R\$ 8.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 901, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de pessoal para atender programas de saúde governamentais e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender, nas condições e prazos previstos nesta Lei e no Anexo I, aos seguintes programas de saúde governamentais:

- I - Equipe de Consultório de Rua (eCR);
- II - Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF);
- III - Equipe de Saúde Bucal (ESB).

Art. 2º. As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

Art. 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei se operará mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º. A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - interrupção do programa;
- II - término do prazo contratual;
- III - a pedido do contratado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV - falta grave cometida pelo contratado;
- V - por interesse da administração pública.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde planejar, coordenar, supervisionar e controlar os programas e convênios alcançados por esta Lei.

Art. 6º. As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei são aquelas consignadas e destinadas especificamente à cobertura das despesas com pessoal.

Art. 7º. O Anexo I e a tabela salarial nele disposta fazem parte integrante desta Lei.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre – MG, 20 de dezembro de 2017.

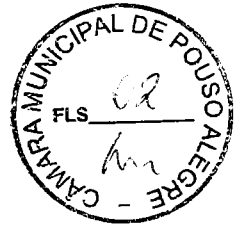

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Anexo I

PROGRAMA eCR (Equipe de Consultório na Rua)

CARGO	PSICÓLOGO
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 3.930,00 - Nível 92 - Padrão 03
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Psicologia e registro no CRP/ MG

CARGO	ENFERMEIRO
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 4.049,30 - Nível 79
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Enfermagem e registro no COREN/ MG

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 3.200,00 - Nível 92 - Padrão 02
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Assistência Social e registro no conselho regional

CARGO	MEDICO
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 8.540,00 - Nível 92 - Padrão 06
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina e registro no CRM/MG

CARGO	TECNICO EM ENFERMAGEM
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 1.578,71 - Nível 30
HABILITAÇÃO	Nível Médio - Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN/MG

CARGO	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 1.084,50 - Nível 19
HABILITAÇÃO	Nível Médio - Curso Técnico em Saúde Bucal

1 P



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



PROGRAMA NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família)

Equipe I - (São Cristóvão)

CARGO	Professor de Educação Física
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	40 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 3.200,00 - Nível 92 - Padrão 02
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Educação Física e registro no Conselho / MG

CARGO	MÉDICO GINECOLOGISTA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 5.700,00 - Nível 92 - Padrão 04
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina, com especialização em Ginecologia e registro CRM/MG

CARGO	FONOAUDIÓLOGO
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.162,54 - Nível 41
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho / MG.

CARGO	PSICÓLOGO
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.620,00 - Nível 92 - Padrão 01
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Psicologia e registro no CRP / MG

CARGO	MÉDICO PEDIATRA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 5.700,00 - Nível 92 - Padrão 04
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina, com especialização em Pediatria e registro CRM/MG

CARGO	NUTRICIONISTA
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.620,00 - Nível 92 - Padrão 01
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Nutrição e registro CRM/MG

1 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



PROGRAMA NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família)

Equipe II - (Faisqueira)

CARGO	FISIOTERAPEUTA
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.162,54 - Nível 41
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Fisioterapia e registro no Conselho Regional.

CARGO	MÉDICO GINECOLOGISTA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 5.700,00 - Nível 92 - Padrão 04
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina, com especialização em Ginecologia e registro CRM/MG

CARGO	FONOAUDIÓLOGO
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.162,54 - Nível 41
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho / MG.

CARGO	PSICÓLOGO
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.620,00 - Nível 92 - Padrão 01
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Psicologia e registro no CRP/MG

CARGO	MÉDICO PEDIATRA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 5.700,00 - Nível 92 - Padrão 04
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina, com especialização em Pediatria e registro CRM/MG

CARGO	TERAPEUTA OCUPACIONAL
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.297,38 - Nível 43
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Terapia Ocupacional e registro no Conselho.

1 P



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



PROGRAMA NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família)

Equipe III - (São João)

CARGO	MÉDICO GINECOLOGISTA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 5.700,00 - Nível 92 - Padrão 04
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina, com especialização em Ginecologia e registro CRM/MG

CARGO	FONOAUDIÓLOGO
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.162,54 - Nível 41
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho / MG.

CARGO	PSICÓLOGO
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.620,00 - Nível 92 - Padrão 01
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Psicologia e registro no CRP/MG

CARGO	MÉDICO PEDIATRA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 5.700,00 - Nível 92 - Padrão 04
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina, com especialização em Pediatria e registro CRM/MG

CARGO	NUTRICIONISTA
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.620,00 - Nível 92 - Padrão 01
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Nutrição e registro no Conselho Estadual de Nutrição

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



PROGRAMA ESB (Equipe de Saúde Bucal)

CARGO	DENTISTA
TOTAL VAGAS	06 Vagas
CARGA HORÁRIA	40 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 6.000,00 - Nível 92 - Padrão 05
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Odontologia e registro no CRO/MG.

CARGO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
TOTAL VAGAS	06 Vagas
CARGA HORÁRIA	40 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 1.446,00 - Nível 92 - Padrão 00
HABILITAÇÃO	Nível Médio - Curso Técnico em Saúde Bucal

NIVEL	PADRÃO	VALOR
Nível 92	00	R\$ 1.446,00
Nível 92	01	R\$ 2.620,00
Nível 92	02	R\$ 3.200,00
Nível 92	03	R\$ 3.930,00
Nível 92	04	R\$ 5.700,00
Nível 92	05	R\$ 6.000,00
Nível 92	06	R\$ 8.540,00

4 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 901/2017

Submeto à apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Chefe do Poder Executivo a contratar por tempo determinado pessoal para atender programas de saúde decorrentes de programas governamentais e dá outras providências

Os programas de saúde intitulados: Equipe de Consultório de Rua (eCR); Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF); e Equipe de Saúde Bucal (ESB); são de suma importância para a efetivação do direito à saúde da população pousoalegrense, por esta razão o Município de Pouso Alegre os aderiu mediante convênio. Em breves linhas, eis os escopos de cada um desses programas:

- **eCR:** objetiva articular e prestar assistência integral à saúde das pessoas em situação de rua (Cf. Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2.011; Portaria nº 122, de 25 de janeiro de 2011 e Portaria nº 1.238 de 06 de junho de 2014).
- **NASF:** objetiva atuar, junto às equipes de Estratégia de Saúde das Famílias (ESF), em ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos frequentes (Cf. Portaria nº 548 de 04 de abril de 2013 e da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de Outubro de 2011 e seu Anexo I)
- **ESB:** objetiva a melhoria da saúde bucal da população carente de Pouso Alegre/MG (Cf. nº Portaria 90/GM/MS de 17 de janeiro de 2008).

Com a implantação destes relevantes programas teremos maior racionalidade nos serviços destinados à saúde pública municipal, além de melhorar significativamente as condições de saúde e bem estar da nossa população, sobretudo da população carente.

A aprovação deste Projeto de Lei, sublinha-se, é um grande passo para combatermos gravíssimos problemas de saúde que assolam centenas de famílias de baixa renda, propiciando-lhes melhores condições de vida e maior dignidade.

Ressalta-se, ao final, que a manutenção destes programas no Município contará com a transferência de recursos advindos das esferas superiores dos Governos Federal e Estadual, o que fortalecerá a atuação pública na prestação de serviços, de qualidade, na área da saúde, em prol da nossa sociedade.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura com a maior urgência possível.

Pouso Alegre, 20 de dezembro de 2017.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

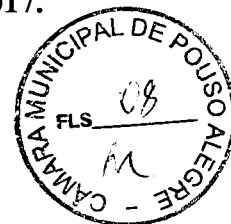

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete



Prot 4071/2017

POUSO ALEGRE, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

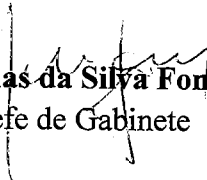
OFÍCIO GAPREF Nº 450/17



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar às mãos de Vossa Excelência, para juntada ao Projeto de Lei nº 901/2017 que **“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de pessoal para atender programas de saúde governamentais e dá outras providências.”** a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Reafirmando-lhe meus protestos de distinto apreço, subscrevo-me.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Adriano Cesar Pereira Braga
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

1745 20/12/2017 087669 08660 08660 08660 08660



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

GABINETE DO PREFEITO



Ref.: Projeto de Lei nº 90/2017.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2018:	0,34570 %
Exercício 2019:	0,35706 %
Exercício 2020:	0,36879 %

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, de _____ de 2017.

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

RELATORIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Descrição / Anos	2018	2019	2020
Valor do Orçamento 2018 e Projeções	R\$ 673.304.592,96	R\$ 717.069.391,50	R\$ 763.678.901,95
Custos das Contratações	R\$ 2.327.594,76	R\$ 2.560.354,24	R\$ 2.816.389,66
Impacto sobre Orçamento	0,34570	0,35706	0,36879

Observações:

- a) Projeção de Custos de Contratação de 10% (dez por cento)
- b) Projeção no Orçamento de 6,50% (seis e meio por cento)



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais

Pouso Alegre, 28 de dezembro de 2017.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 901/2017

Autoria – Poder Executivo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 901/2017**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA ATENDER PROGRAMAS DE SAÚDE GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de lei em análise dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo para contratação de pessoal por tempo determinada para atender, nas condições e prazos previstos nesta Lei e no anexo I, aos seguintes programas de saúde governamentais: I - Equipe de Consultório de Rua (eCR); II - Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF); III - Equipe de Saúde Bucal (ESB).

O artigo segundo ressalta que as contratações serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período. O artigo terceiro determina que o recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei se operará mediante processo seletivo simplificado.



O artigo quarto registra que a extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos: I - interrupção do programa; II - término do prazo contratual; III - a pedido do contratado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; IV - falta grave cometida pelo contratado; V - por interesse da administração pública.

O artigo quinto registra que compete à Secretaria Municipal de Saúde planejar, coordenar, supervisionar e controlar os programas e convênios alcançados por esta Lei. O artigo sexto dispõe que as dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei são aquelas consignadas e destinadas especificamente à cobertura das despesas com pessoal. O artigo sétimo determina que o Anexo I e a tabela salarial nele disposta fazem parte integrante desta Lei. O artigo oitavo dispõe que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pois bem, a Constituição da República dispõe em seu artigo 37, IX, que a lei (federal, estadual, distrital ou municipal, conforme o caso), estabelecerá os casos de contratação para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Importante salientar, que o artigo 30 da Constituição Federal ofertou competência ao município para dispor sobre matérias de seu exclusivo interesse, conforme in verbis:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A Lei Orgânica Municipal de Pouso Alegre estabelece em seu artigo 108 que:

“ A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público”.



Na lição de HELLY LOPES MEIRELLES, "só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência na prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, dispondo na regra jurídica – lei – de maneira geral e abstrata, prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo".

É importante, por outro lado, estabelecer-se o conceito jurídico de "necessidade temporária" e "excepcional interesse público", para o fim das contratações a que se referem os dispositivos constitucionais e legais citados.

Segundo CARMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA, temporário é "... aquilo que tem duração prevista no tempo, o que não tende à duração ou permanência no tempo. A transitoriedade põe-se como uma condição que indica ser passageira a situação, pelo que o desempenho da função, pelo menos pelo contratado, tem o condão de ser precário. A necessidade que impõe o comportamento há de ser temporária, segundo os termos constitucionalmente traçados. Pode dar-se que a necessidade do desempenho não seja temporária, que ela até tenha de ser permanente. **Mas a necessidade, por ser contínua e até mesmo ser objeto de uma resposta administrativa contida ou expressa num cargo que se encontre, eventualmente, desprovido, é que torna aplicável a hipótese constitucionalmente manifestada pela expressão "necessidade temporária"**. Quer-se, então, dizer que a necessidade das funções é contínua, **mas aquela que determina a forma especial de designação de alguém para desempenha-las sem o concurso e mediante contratação é temporária**. (...). A necessidade é temporária quanto à forma de indicação do servidor para desenvolver as atividades, não do seu desenvolvimento, que é permanente."

E continua a autora: "Também de importância capital nessa matéria é o esclarecimento do que venha a ser considerado, juridicamente, excepcional interesse



público”. **Excepcional é palavra que contém mais de um significado, podendo ser assim considerado o que é alheio, singular, estranho, ou o que é ímpar, irrepetido, fora do ordinário.** Para os efeitos da norma constitucional, poder-se-ia cogitar ser excepcional o interesse público em razão de sua natureza singular, ímpar, extraordinária, ou em razão de sua forma de prestação, que, **por ter de ser contínua e implicar prestação imprescindível, tem cunhada uma situação de excepcional interesse na contratação.** Dito de outra forma, a excepcionalidade do interesse pode corresponder à contratação ou ao objeto do interesse.”

E conclui, ao final: **“Pode-se ter, contudo, situação em que o interesse seja regular, a situação comum, mas advém uma circunstância que impõe uma contratação temporária.** É o que se dá quando há vacância de cargo de magistério antes de novo concurso para prover o cargo vago ou se tem o afastamento temporário do titular do cargo em razão de doença ou licença para estudo, etc. (...) **Há, então, a excepcionalidade do interesse público determinante da contratação.** A necessidade da contratação é temporária, e **o interesse é excepcional para que ocorra o desempenho da função naquela especial condição.**” (Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos, Ed. Saraiva, 1999, págs. 242, 244/245).

E, segundo leciona **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO:** “...quem exerce função administrativa está adstrito a satisfazer interesse público, ou seja, **interesse de outrem: a coletividade.**” (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., Malheiros, pág.62).

Quanto a autonomia municipal para legislar sobre o assunto cumpre registrar a doutrina do Insigne **Professor JOSÉ AFONSO DA SILVA:**

“O artigo 37, IX prevê que **“ a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse**

f 4



público”. Essa é uma forma de prestação de serviço público diferente do exercício em cargo, de emprego e de função. O contratado é assim um prestacionista de serviços temporários. Que lei? Entendemos que será a lei da entidade contratante: lei federal, estadual. Do distrito federal ou municipal, de acordo com as regras de competência federativa”. (Comentário Contextual à Constituição – 8ª Ed. p. 345).

No mesmo giro, o professor **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**, ensina:

“Por fim, tem-se admitido que o concurso público também é inexigível para o recrutamento de servidores temporários. Aqui a dispensa se baseia em razões lógicas, sobretudo as que levam em conta a determinabilidade do prazo de contratação, a temporariedade da carência e a excepcionalidade da situação de interesse público, pressupostos, aliás, expressos no art. 37, IX, da CF.” (Manual de Direito Administrativo, 14ª edição. Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2005. p. 505)

É notório, nos termos da Lei Orgânica (artigo 45, I c/c 69, XIII), **a competência privativa do Prefeito Municipal**, para iniciativa do projeto de lei em tela, motivo pelo qual vê-se que do ponto de vista formal, o presente Projeto preenche os requisitos necessários à sua regular tramitação.

Cumprе ressaltar que o Poder Executivo Municipal, em obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, encaminhou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com as Leis Municipais (Plano Plurianual), (Lei de Diretrizes Orçamentárias), (Lei do Orçamento Anual) e de acordo com o disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”.

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos

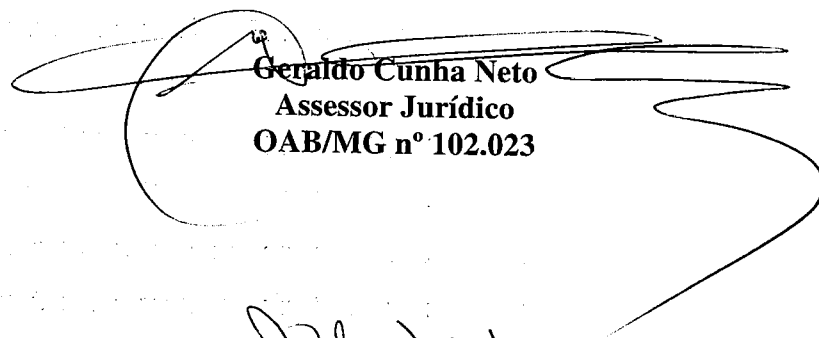
4 5



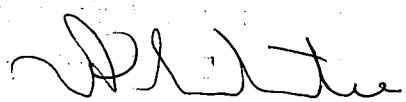
termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 901/2017**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023



OAB/MG - 50.218



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 28 de Dezembro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 901/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA ATENDER PROGRAMAS DE SAÚDE GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão, cumprindo os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

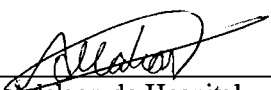
Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 901/2017, tem como objetivo dispor sobre a contratação por tempo determinado de pessoal para atender programas de saúde governamentais e da outras providencias.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 901/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator

Vereador Dr. Edson


Vereador Odair Quincote



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 28 de Dezembro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 901/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA ATENDER PROGRAMAS DE SAÚDE GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão, cumprindo os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.


Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 901/2017, tem como objetivo dispor sobre a contratação por tempo determinado de pessoal para atender programas de saúde governamentais e da outras providencias.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 901/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator

Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador André Prado
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PARECER Nº 74 DE 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 901, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA ATENDER PROGRAMAS DE SAÚDE GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, a Proposta de Lei Nº 901/2017 em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender os Programas: Equipe de Consultório de Rua, Núcleo de Apoio à Saúde da Família e a Equipe de Saúde Bucal.

As referidas contratações serão pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 69 – V do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretam a responsabilidade para o Erário Municipal.

Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei N° 901/2017, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer. .

Pouso Alegre, 28 de Dezembro de 2017.


Leandro Morais
Relator


Bruno Dias
Presidente


Dito Barbosa
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 28 de dezembro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (CECEL)

RELATÓRIO:


Vem, a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do Projeto de Lei nº 901 / 2017 que **“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA ATENDER PROGRAMAS DE SAÚDE GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**. A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

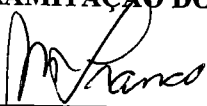
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cabe especificamente, nos termos do artº 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 901/2017.**


Vereador Bruno Dias - Relator


Vereadora Prof.ª Mariléia Presidente


Vereador Wilson Tadeu Lopes - Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 28 de Dezembro de 2017.



PARECER COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 901/2017 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE, EM SÍNTESE, “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA ATENDER PROGRAMAS DE SAÚDE GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal cabe especificamente, nos termos do art.º 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão, analisando o referido projeto, segundo consta, o projeto de lei em análise propõe autorizar o Chefe do Poder Executivo á contratar, por tempo determinado, pessoal para atender nas condições e prazos previstos na Lei e respectivo Anexo I, aos seguintes programas de saúde governamentais: I - Equipe de Consultório de Rua (eCR); II - Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF); III - Equipe de Saúde Bucal (ESB). A pretensa contratação terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período uma única vez, e o recrutamento do pessoal a ser contratado se operará mediante processo seletivo simplificado.

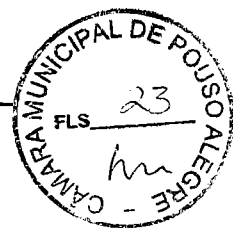
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **favorável** para regular tramitação ao Projeto de Lei em estudo.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos os fundamentos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, feita a análise, exara parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº **901/2017**.

Pouso Alegre, 28 de Dezembro de 2017.

Vereador Arlindo Motta
Relator

Vereador Oliveira
Presidente

Vereador Campanha
Secretário